



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA**

Portaria 699 /2017

Regulamenta a matrícula dos candidatos selecionados no SISU 2º/2017 para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º do Regimento Acadêmico da Graduação, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para realização da matrícula, para o preenchimento de vagas dos cursos de graduação, com ingresso através da 2ª Edição do Sisu 2017, nos campi de Juiz de Fora e Governador Valadares.

Art. 2º. Efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juiz de Fora, 06 de junho de 2017

Girlene Alves da Silva

Vice-Reitora no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS

Regulamento para realização da matrícula nos cursos de graduação, modalidade presencial, com ingresso através da 2ª edição do SiSU 2017, nos campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As disposições deste Regulamento obedecem ao disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; no Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9034, de 20 de abril de 2017; na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 18/12- MEC, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 21/12-MEC, de 5 de novembro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 9/2017, de 05 de maio de 2017; e na Resolução do Conselho Superior da UFJF nº. 13/12-CONSU, de 14 de novembro de 2012 e 05/2013-CONSU, de 08 de julho de 2013.

2- A matrícula dos candidatos convocados ocorre em duas fases obrigatórias: pré-matrícula on-line e requerimento presencial de matrícula.

I – A pré-matrícula consiste na confirmação de interesse de matrícula, realizada exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no endereço www.ufjf.br/cdara. Deverá ser realizada pelo candidato aprovado na chamada regular do SiSU 2017, ou convocado em edital de reclassificação divulgado no endereço www.ufjf.br/cdara, devendo ser realizada, obrigatoriamente, durante o período previsto no endereço eletrônico da CDARA.

II – O requerimento presencial de matrícula é o ato formal de entrega dos documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento e, para candidatos selecionados para vagas do grupo A,A1, B e B1, também dos documentos necessários para comprovação da análise socioeconômica, conforme item 6. Os candidatos selecionados para as vagas dos grupos A1,B1, D1 e E1 deverão entregar, ainda, o documento que consta no item 4.4 deste Regulamento. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado, obrigatoriamente, em data e horário previamente estabelecidos em cronograma, disponibilizado no sítio da CDARA (www.ufjf.br/cdara).

2.1. O candidato que deixar de realizar qualquer uma das fases de requerimento (pré-matrícula on-line ou requerimento de matrícula presencial), no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga.

2.2. Serão recebidos apenas os requerimentos de matrícula presencial dos candidatos que efetuaram a pré-matrícula on-line, na data e horário estipulados para realização da confirmação de matrícula.

2.3. O requerimento presencial de matrícula deverá ser realizado pelo próprio candidato, ainda que menor de 18 anos, ou por seu procurador.

2.4 O candidato já matriculado em um curso da UFJF e que, em virtude da seleção, efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

3. O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupo A,A1,B,B1), poderá comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo de duas formas: por meio do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal ou por meio de documentação comprobatória especificada no Anexo 2 deste Regulamento, **devendo realizar esta opção, obrigatoriamente, no momento do requerimento da matrícula presencial.**

3.1. Em hipótese alguma, a opção escolhida para comprovar sua condição de beneficiário da Política de Ação afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo poderá ser alterada após a realização do requerimento da matrícula presencial.

4. Para fins de requerimento de matrícula, **TODOS** os candidatos deverão apresentar:

4.1. A documentação constante no Anexo 1 deste edital.

4.2. Preencher os seguintes formulários:

- I- Ficha de dados cadastrais
- II- Declaração de não acumulação de vagas
- III- Declaração de grupo de acesso
- IV- Declaração de ciência da análise da documentação

4.3. Os formulários do item 4.2 deverão ser acessados e impressos através do endereço www.ufjf.edu.br/cdara

4.4 – Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico original impresso, emitido nos últimos dois meses que antecedem o Processo Seletivo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RSM do médico especialista que forneceu o laudo.

5. Toda a documentação deverá ser entregue em cópia, sendo vedada a entrega de documentos originais, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato, passando a fazer parte dos assentamentos na UFJF.

6. Para fins de requerimento de matrícula dos candidatos às vagas dos grupos A, A1 ,B, B1, além da documentação acima requerida, deverão preencher, imprimir, assinar e entregar o Formulário Eletrônico de Informações Socioeconômicas, que será disponibilizado única e exclusivamente pela internet, no endereço www.ufjf.edu.br/cdara e, ainda, apresentar:

6.1 Optando-se pelo CadÚnico:

6.1.1 Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverão apresentar cópia do cartão, na qual conste o Número de Identificação Social (NIS)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

e cópia da Folha de Resumo do CadÚnico, entregue em envelope lacrado e identificado com nome e CPF do candidato.

6.2 Optando-se pela documentação comprobatória:

6.2.1 Apresentar a documentação comprobatória de renda, especificada no Anexo 2 deste Regulamento, relativa aos meses de **fevereiro, março e abril de 2017**, em envelope lacrado e devidamente identificado com nome e CPF do candidato.

6.2.2 Considerando o período de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entre os meses de fevereiro e abril de 2017, o valor do salário mínimo a ser considerado na avaliação socioeconômica será referente ao valor vigente no ano de 2017, ou seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

6.2.3 A documentação comprobatória da renda familiar deverá ser **entregue em cópia, uma vez que não será devolvido nenhum documento entregue pelo candidato**, passando a fazer parte dos seus assentamentos na UFJF, e podendo, após o prazo de cinco anos, ser descartada.

6.3. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, será o único responsável pelo correto e completo preenchimento de todos os Formulários Eletrônicos e pela entrega da documentação comprobatória completa.

7. É de responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas neste Regulamento.

AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8. Compete à avaliação dos documentos:

I - À CDARA: todos os documentos listados no Anexo 1 deste Regulamento, proferindo a decisão que couber.

II - Pelos assistentes sociais: todos os documentos referentes à análise socioeconômica.

III – Pela comissão especial designada pela UFJF: do laudo médico.

8.1 À juízo da CDARA quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca da informação neles contida – nesse caso os mesmos serão encaminhados à PROGRAD para a manifestação cabível.

8.2 Os assistentes sociais avaliarão os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

9. Obedecendo ao disposto na Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012, a avaliação da renda familiar bruta mensal per capita será realizada com observância aos seguintes critérios:

I – Verificação da Folha de Resumo do Cadastro Único (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação do CadÚnico).

II - Apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal per capita baseada nas informações prestadas e documentos fornecidos pelo candidato (somente para candidatos que optarem pela análise de renda através da avaliação da documentação comprobatória especificada no Anexo 2).

9.1 O grupo familiar do candidato será identificado conforme o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº - 18, de 11 de outubro de 2012 e a validação do mesmo estará sujeita à avaliação dos assistentes sociais.

9.2 Poderá ser realizada consulta a cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis na base de dados de entidades e órgãos públicos, caso necessário, a fim de acelerar o processo avaliativo bem como confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

9.3 Nos casos em que se fizer necessário, as solicitações de complementação de documentos serão realizadas pelos assistentes sociais exclusivamente por e-mail, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação. O não atendimento à complementação de informações em tempo hábil inviabilizará a conclusão da avaliação socioeconômica, implicando na não homologação da matrícula do candidato na UFJF.

10. A comprovação da renda familiar bruta mensal per capita poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Se o estudante convocado para matrícula apresentar declaração de outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), devidamente assinada e carimbada pelo setor responsável, atestando a sua aprovação como beneficiário da política de reserva de vagas, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, em avaliação socioeconômica realizada no mesmo semestre letivo para o qual estiver efetivando requerimento de matrícula na UFJF.

II - Se o estudante já tiver sido aprovado como beneficiário da política de reserva de vagas, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, em convocação anterior do mesmo processo seletivo (**para o mesmo ano/semestre**) na própria UFJF.

10.1. A solicitação de dispensa de apresentação da documentação comprobatória ou o aproveitamento de homologação de matrícula em convocação anterior deverá ser solicitada pelo candidato no ato da matrícula presencial, não sendo permitida a solicitação posteriormente.

11. As decisões pertinentes aos requerimentos de matrícula dos candidatos aos grupos A, A1 ,B, B1, relativas ao requisito de renda bruta per capita familiar, serão divulgadas pela CDARA, exclusivamente pela internet, no endereço www.ufjf.br/cdara, em data e horário previamente informados no sítio eletrônico.

12. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Artigo 9º da Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012.

12.1 A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá realizar sindicância para apurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados para fins de avaliação socioeconômica.

MATRÍCULA

13. Face à necessidade de avaliação de inúmeros documentos a CDARA tratará o ato formal de entrega de documentos como **Requerimento de Matrícula**, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e na legislação aplicável.

13.1 - O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos A,A1,B,B1 depende, também, da aprovação da análise socioeconômica pelos assistentes sociais.

13.2 - O deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos, A1, B1, D1 e E1 depende, ainda, da aprovação da condição de beneficiário de reserva de vagas para pessoas com deficiência pela comissão especial designada pela UFJF.

14. A CDARA disponibilizará em sua página própria o resultado da avaliação de renda e encaminhará para o e-mail do candidato cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) o parecer da avaliação realizada pelos assistentes sociais, devendo o candidato acompanhar e manter atualizado esse meio de comunicação;

15. O candidato deverá acompanhar no SIGA a situação do requerimento de matrícula, com as seguintes situações:

I - Matrícula ativa: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas dos Grupos A,A1,B,B1) e preenchimento dos demais requisitos.

II - Matrícula em análise: apuração de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e/ou análise dos demais requisitos não concluídos.

III- Matrícula cancelada: apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos (nos casos de vagas dos Grupos A,A1,B,B1) e/ou não preenchimento dos demais requisitos.

RECURSOS

16. O candidato cujo requerimento de matrícula foi indeferido, estando seu cadastro no SIGA na condição de “matrícula em análise” ou “matrícula cancelada”, em razão de apuração de renda familiar bruta mensal per capita superior a 1,5 salários mínimos e/ou não comprovação dos requisitos, poderá interpor recurso contra o resultado em formulário próprio, preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara e protocolado **presencialmente** na Central de Atendimento da UFJF, **no prazo de 2 dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado.

17. No recurso será permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não sendo permitida alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

18. O resultado dos recursos do requerimento de matrícula será divulgado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara após julgamento.

19. Mantida a decisão de cancelamento da matrícula o candidato poderá interpor recurso ao Conselho

Superior da UFJF, nos termos da Resolução 05/2013-CONSU, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação do indeferimento dos recursos de requerimento de matrícula, sendo a decisão do CONSU irrecorrível.

20. O recurso ao CONSU, enquanto última instância recursal, é facultado somente aos candidatos que tiverem seus recursos indeferidos em primeira instância e obedecerem aos prazos estabelecidos neste regulamento.

20.1 O resultado do recurso em última instância será comunicado ao candidato por correspondência, a ser enviada para o endereço indicado pelo candidato ou seu procurador no formulário do recurso, sendo de responsabilidade deste indicar corretamente o endereço para postagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação

Juiz de Fora, 06 de Junho de 2017

Helenilson da Fonseca e Silva
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos

ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A,A1,B,B1, além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 2, caso não façam opção pelo CadÚnico.
- Os candidatos participantes do sistema de cotas para pessoas com deficiência - Grupos A1,B1,D1,E1, deverão apresentar, também, laudo médico original nos termos no item 4.4.
- Dúvidas sobre a documentação do Anexo 1 serão respondidas através do e-mail: duvidasmatricula@ufjf.edu.br

ANEXO 1- TODOS OS GRUPOS

I - DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá entregar os seguintes documentos pessoais no ato do requerimento da matrícula:

1.1- Em duas cópias simples e legíveis:

- a) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

1.2- Em uma cópia simples e legível:

I- Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular ou equivalente, quando se tratar de curso técnico e/ ou profissionalizante, **com data de conclusão do curso anterior à data do requerimento da matrícula presencial**.

II- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente.

III- Cédula de Identidade

IV - CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

V- Título de Eleitor para brasileiros maiores de 18 (dezento) acompanhado da quitação eleitoral em 2016 (1º e 2º turnos). Caso não possua os comprovantes de votação, deverá imprimir certidão de quitação eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

VI- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar com os carimbos atualizados ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR ou CDI, para brasileiros maiores de 18 anos, se do sexo masculino.

VII- Uma foto recente, tamanho 3x4.

VIII- Para candidatos selecionados para vagas de Escola Pública (Grupos A, A1,B,B1, D,D1, E,E1) declaração do(s) estabelecimento(s) de ensino onde cursou o Ensino Médio, informando a sua natureza, se pública, caso esta informação não conste no Histórico Escolar. Na(s) declaração(ões) deve constar que o candidato cursou integralmente o Ensino Médio em escola(s) pública(s).

1.3- Imprimir e preencher, de próprio punho, os formulários disponibilizados no site da CDARA:

- I. Ficha de dados cadastrais
- II. Declaração de não acumulação de vagas
- III. Declaração de grupo
- IV. Declaração de ciência da análise da documentação

OBS

1-A cópia dos documentos a que se referem os incisos III, IV e V deverá estar em uma única folha.

2- O candidato deverá levar caneta azul ou preta para preenchimento de formulários no dia da matrícula presencial.

II-DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1- O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar uma cópia do parecer de equivalência de estudos, publicado no Diário Oficial pelo órgão competente.

2.2- Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar autenticados pela autoridade competente do país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial juramentada, nos termos do Decreto 8.660/16, de 29/01/2016.

2.3- O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI dos documentos exigidos, tão logo esteja de posse dos mesmos.

2.4- A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato ou por seu procurador legalmente constituído, devendo este apresentar uma procuração simples com outorga de poderes específicos.

2.5- O candidato que deixar de requerer a matrícula na data estabelecida perderá o direito a mesma.

2.6- O candidato deverá assinar, no ato do requerimento da matrícula, uma declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para todos (PROUNI), e que não possui nenhum vínculo acadêmico em Instituição Pública de Ensino Superior, a partir do ano/semestre de ingresso na UFJF, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.

2.7- O candidato já matriculado em um curso da UFJF e, que em virtude da seleção efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

2.8- A entrega dos documentos será realizada em local, data e horários divulgados na página da CDARA – www.ufjf.br/cdara - Orientações Complementares para Matrícula.

2.9 - O candidato que pretenda solicitar aproveitamento de estudos deverá protocolar o respectivo requerimento na Central de Atendimento da UFJF, entregando, **de acordo com o calendário acadêmico da UFJF**, os seguintes documentos:

- a) alunos egressos da UFJF: Histórico Escolar.
- b) alunos egressos de outras IES: Histórico Escolar e os respectivos programas das disciplinas cursadas, objeto de aproveitamento, devidamente autenticadas.
- c) alunos egressos de instituições estrangeiras: Histórico Escolar e programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela instituição, e a correspondente tradução.

2.11- De acordo com o artigo 62 do Regulamento Acadêmico da Graduação, não é permitido **trancar o curso ou todas as disciplinas, no primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.**

2.12- De acordo com o artigo 70 do Regulamento Acadêmico da Graduação, a reprovação **por infreqüência ou por nota zero, em todas as disciplinas** do primeiro período letivo, ocasionará o desligamento da UFJF.

2.13- Informações adicionais deverão ser consultadas na página da CDARA: www.ufjf.br/cdara

ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO
SOCIOECONÔMICA DOS CANDIDATOS
INGRESSANTES PELOS GRUPOS A,A1,B,B1

- Dúvidas sobre a documentação do Anexo 2 serão respondidas através do e-mail:
duvidas.sisuab@ufjf.edu.br

ANEXO 2

O candidato convocado para realizar a matrícula na UFJF como participante da Política de Ação Afirmativa, modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Grupo A,A1,B,B1), deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, cópia da documentação comprobatória de renda conforme especificado abaixo.

ATENÇÃO

Os documentos apresentados no Anexo 1 não substituem documentos do Anexo 2, pois são destinadas a setores diferentes, ou seja, para os documentos solicitados em ambos os anexos os candidatos deverão entregar duas cópias, ou mais, conforme o caso.

O candidato deverá apresentar cópia de toda documentação exigida neste Edital, de acordo com as informações prestadas no formulário socioeconômico.

Em caso de omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.

As cópias dos documentos comprobatórios não serão devolvidas ao candidato.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) DISCENTE E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- 1.1. Documento de identidade –RG (para maiores de 18 anos).
- 1.2. Cadastro de Pessoa Física –CPF (para maiores de 18 anos).
- 1.3. Certidão de nascimento (para os menores de 18 anos).
- 1.4. Certidão de óbito (em caso de pais/responsável legal ou cônjuge falecido).
- 1.5. Certidão de casamento ou declaração de união estável (para pais/responsável legal ou discente casado ou em situação de união estável).
- 1.6. Certidão de casamento averbada (para pais/responsável legal ou discente separado).
- 1.7. Sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela, para casos de ampliação do grupo familiar.

2. SITUAÇÃO DE MORADIA

2.1 –Grupo Familiar

- 2.1.1. Conta de água, luz ou telefone fixo referente ao mês de abril/2017. (O documento deve constar nome do responsável e endereço do imóvel legível).

- 2.1.2. Guia de Imposto Predial ou Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2017. (Para os casos de imóvel urbano, inclusive em caso de imóvel cedido).
- 2.1.3. Imposto Territorial Rural (ITR) referente ao ano de 2017. (Para os casos de imóvel rural).
- 2.1.4. Contrato de locação do imóvel assinado. (Caso a residência da família seja alugada).
- 2.1.5. Recibo de pagamento de aluguel nominal, referente ao mês de abril de 2017. (Caso a residência da família seja alugada).
- 2.1.6. Boleto de pagamento do financiamento da casa própria. (Caso a residência da família esteja em financiamento).
- 2.1.7. No caso de pais/responsáveis legais separados de fato, mas casados legalmente ou pais/responsáveis legais que nunca foram casados e vivem em domicílios distintos, apresentar comprovante de endereço de cada uma das partes. Somente serão aceitas contas de água, luz ou telefone fixo nominal –referente ao mês de abril de 2017.

3 –RENDAS

Apresentar documentação de todos os membros do grupo familiar declarados no formulário socioeconômico conforme categoria profissional, inclusive o candidato.

3.1. Não Trabalha / Estudante / Do Lar / Estagiário e/ou Bolsista

3.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos ou menores que estejam trabalhando): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.1.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF” (Retirar nas agências do INSS).

3.1.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.1.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação *“Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal”* disponível no site da Receita Federal.

3.1.5. Declaração de ausência de rendimentos, em que conste a situação de renda e trabalho,

datada e assinada (modelo disponível na página da CDARA).

3.1.6. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.1.7. Contrato de estágio/bolsa acadêmica ou declaração da instituição de ensino, informando o valor mensal da remuneração (para todos os estudantes que receberam remuneração de estágio ou de bolsa acadêmica) nos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.2. Assalariado / Servidor Público / Trabalhador Doméstico

3.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.2.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. (Retirar nas agências do INSS)

3.2.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.2.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação “*Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal*” disponível no site da Receita Federal.

3.2.5. Contracheques referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, com nome e valores legíveis.

3.2.6. Declaração do empregador informando renda bruta auferida nos meses de fevereiro, março e abril de 2017 (somente no caso de trabalhador doméstico).

3.2.7. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e

valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.3. Autônomos / Profissionais Liberais / Trabalhador Informal / Contribuinte Individual sem CNPJ

3.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.3.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”.(Retirar nas agências do INSS)

3.3.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.3.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação “*Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal*” disponível no site da Receita Federal.

3.3.5. Em caso de taxista apresentar Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas emitida para fins de comprovação da renda mensal, com rendimentos auferidos nos meses de fevereiro, março e abril de 2017 (Também será aceita declaração emitida pela Prefeitura Municipal caso não haja cooperativa ou sindicato da categoria no município).

3.3.6. Declaração de Rendimentos constando a atividade exercida e a renda auferida nos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.3.7. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.4. Empresário / Comerciante / Profissional Liberal com CNPJ

3.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
próxima página em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.4.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF” (Retirar nas agências do INSS).

3.4.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.4.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação “*Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal*” disponível no site da Receita Federal.

3.4.5. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), acompanhada do recibo de entrega exercício 2017.

3.4.6. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente aos rendimentos auferidos nos meses de fevereiro, março e abril de 2017. Somente será aceita DECORE ELETRÔNICA conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.364 de 25/11/2011. No documento devem constar rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros auferidos (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.4.7. Contrato social ou ficha de firma individual.

3.4.8. Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo atividade e os rendimentos mensais dos 12 (doze) últimos meses.

3.4.9. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.5. Microempreendedor Individual

3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

próxima página em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas do contrato de trabalho em branco.

3.5.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. (Retirar nas agências do INSS)

3.5.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.5.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação “*Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal*” disponível no site da Receita Federal.

3.5.5. Declaração de Rendimentos constando a atividade exercida e a renda auferida nos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.5.6. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), acompanhada do recibo de entrega exercício 2017.

3.5.7. Certificado de Microempreendedor Individual.

3.5.8. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

3.5.9. Relatório de faturamento referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.5.10. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.6. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário (auxílio-doença, auxílio-acidente, salário maternidade)

3.6.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.6.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. (Retirar nas agências do INSS)

3.6.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.6.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação *“Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal”* disponível no site da Receita Federal.

3.6.5. Comprovante de recebimento do benefício de órgão previdenciário privado e/ou público, ou de regime próprio, no qual conste o valor bruto recebido no mês de abril/2017. (Não serão aceitos comprovantes de saques e extratos bancários que não constem o valor bruto).

3.6.6. Caso o beneficiário do INSS estiver trabalhando, deverá apresentar documentação comprobatória relativa à atividade exercida, juntamente com os comprovantes de recebimento da aposentadoria, informando os demais rendimentos auferidos nos fevereiro, março e abril de 2017.

3.6.7. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.7. Desempregado

3.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.7.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. (Retirar nas agências do INSS)

3.7.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs. (Retirar nas agências do INSS).

3.7.4 Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação *“Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal”* disponível no site da Receita Federal.

3.7.5.Termo de rescisão do contrato de trabalho.

3.7.6. Guia de Seguro Desemprego comprovando parcelas recebidas referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2017. Caso não tenha auferido rendimentos, apresentar declaração de ausência de rendimentos.

3.7.7. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.8. Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário

3.8.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (para maiores de 18 anos): apresentar folha de identificação (foto), dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima em branco. Caso não haja registros, comprovar com as 2 (duas) primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

3.8.2. Relação de todos os Números de Identificação do Trabalhador (NITs) cadastrados na Previdência Social, através da consulta aos dados cadastrais. O documento deve ser emitido por consulta realizada por número de CPF, nome e filiação. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, retirar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. (Retirar nas agências do INSS).

3.8.3. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) –Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao discente apresentar documentos que comprovem a inexistência de vínculos. Caso a pessoa não tenha NIT cadastrado, deverá apresentar o documento que será emitido com a informação “NIT não cadastrado para esse CPF”. Caso a pessoa tenha NIT cadastrado, mas nunca tenha trabalhado, deverá retirar o documento que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar o CNIS referente a todos os NITs.
(Retirar nas agências do INSS).

3.8.4. Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega, ano-calendário 2016 e exercício 2017 (obrigatório inclusive para os casos em que a declaração de Imposto de Renda não tenha gerado imposto a pagar nem a restituir). Para os casos de pessoas isentas de declarar Imposto de Renda, apresentar comprovante de situação de inexistência de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), exercício 2017 com a seguinte informação “*Esta declaração não consta na base de dados da Receita Federal*” disponível no site da Receita Federal.

3.8.5. Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura) ou Declaração de Produtor Rural.

3.8.6. Declaração emitida pela EMATER local, cooperativa ou associação rural constando a produção anual da terra, o tipo de cultura e o número de funcionários e Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

3.8.7. Extrato de todas as contas bancárias existentes (conta corrente, poupança, investimentos, salário), referentes aos meses de fevereiro, março e abril/2017, com nome e valores legíveis. Independentemente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses.

3.9. Pensão Alimentícia

3.9.1. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2017.

3.9.2 Caso receba pensão alimentícia informalmente, apresentar declaração datada informando valor recebido. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável legal

3.9.3. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração datada e assinada pelo responsável legal esclarecendo a situação.

3.10. Rendimentos De Aluguéis

3.10.1. Guia de Imposto Predial ou Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2017 e/ou Imposto Territorial Rural (ITR) referente ao ano de 2017 (para todos os imóveis urbanos e/ou rurais além da moradia, de propriedade da família, incluindo terreno).

3.10.2.

3.10.3. Declaração de rendimentos auferidos a título de aluguel referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2017, para todos os imóveis além da moradia de posse do grupo familiar. A declaração deve ser assinada pelo proprietário do imóvel e, caso o imóvel não esteja alugado, informar a situação por meio de declaração assinada e datada.

3.11. Ajuda de Terceiros

3.11.1 – Declaração datada e assinada informando o valor recebido a título de ajuda de terceiros nos meses de fevereiro, março e abril de 2017. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável legal do (a) discente e pela pessoa que realiza a ajuda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

4. BENS

4.1. Certidão negativa de propriedade de veículo. Obrigatória para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos que não são proprietários de veículos, isto é, que não tenham veículos em seu nome. (Este documento é disponibilizado na página do DETRAN).

4.2. Certidão positiva de propriedade de veículo. Obrigatória para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos que são proprietários de veículos, isto é, que possuam veículos em seu nome, independente de quem os utilize. (Retirar no DETRAN).

5. ESCOLARIDADE

5.1. Histórico escolar do Ensino Fundamental e Histórico escolar do Ensino Médio do (a) discente.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI N° 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e ervarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual

à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da
República. DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**
DECRETO N° 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE
2012

Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico nível médio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o [inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e -

3º: I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do **caput**.

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata este Decreto implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação do inciso II do **caput** do art. 2º e do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

III - um representante da Fundação Nacional do Índio;

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério da Educação, indicado por seu titular.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Ministério da Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º; e

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Aloizio Mercadante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2012 e retificado em 16.10.2012

PORTEIRA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO GABINETE DO
MINISTRO**

DOU de 15/10/2012 (nº 199, Seção 1, pág. 16)

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A implementação das reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria

VI - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

**CAPÍTULO
II
DAS MODALIDADES DE RESERVA DE
VAGAS**

Art. 3º - As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e

turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo 50%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

(cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com

renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*;

e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da

Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

CAPÍTULO
III
DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS
RESERVADAS Seção I
Da Condição de Egresso de Escola
Pública

Art. 5º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 3º e

4º: I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º - Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do *caput*, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Seção
II
Da Condição de
Renda

Art. 6º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º - No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º - Estão excluídos do cálculo de que trata o §

1º: I - os valores percebidos a título de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 8º - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º - O edital de que trata o *caput* estabelecerá, dentre outros:

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados socioeconômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria;

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º - O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

§ 3º - O Ministério da Educação poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 8ºA - As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único - As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio de cada IFE.

Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**CAPÍTULO
IV
DO CÁLCULO DAS VAGAS
RESERVADAS**

Art. 10 - O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino que trata esta Portaria será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

IV - reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os cálculos de que tratam os incisos do *caput* serão efetuados a partir da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º - Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas.

Art. 11 - Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único - Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto em cada um dos incisos IV e V do art. 10.

Art. 12 - As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10;

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

Art. 13 - Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e de políticas de ações afirmativas que eventualmente adotarem.

CAPÍTULO V
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 14 - As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único - Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do *caput*.

Art. 15 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais estudantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A classificação dos estudantes no âmbito do Sistema de Seleção Unificada - Sisu observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Art. 17 - As instituições federais de ensino que ofertam vagas de educação superior implementarão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto nesta Portaria.

§ 1º - Até que sejam integralmente implementadas as reservas de vagas de que trata esta Portaria, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

§ 2º - Após a integral implementação das reservas de vagas, as instituições federais de ensino poderão estabelecer regras específicas acerca do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18 - As instituições federais de ensino que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem divulgado editais de concursos seletivos, promoverão a adaptação das regras desses concursos, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II)

$$VR = VO * 0,5$$

onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)

$$VRRI = \lceil VR * 0,5 \rceil$$

onde:

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3. Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso V, alínea "a")

$$VRRS = \lceil VR - VRRI \rceil$$

onde:

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se auto declararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV)

$$VRRI-PPI = \lceil VRRI * (PIBGE / 100) \rceil$$

onde:

VRRI-PPI = vagas reservadas para os estudantes auto declarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

salário-mínimo per capita

PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se auto declarem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso V)

$$VRRS-PPI = \lceil VRRS * (PIBGE / 100) \rceil$$

onde:

VRRS-PPI = vagas reservadas para os estudantes auto declarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

ANEXO II

**ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA
FAMILIAR BRUTA MENSAL**

1. Trabalhadores Assalariados

- 1.1. Contracheques;
- 1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. Atividade Rural

- 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5. Notas fiscais de vendas.

3. Aposentados e Pensionistas

- 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. Autônomos e Profissionais Liberais

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- 5.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada -

Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada - Sisu, sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.²

CAPÍTULO II

DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;
II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

V - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

a) pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisu vagas em cursos:

I - que exijam teste de habilidade específica; e

II - na modalidade de ensino a distância - EAD.

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem;³

II- o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e

III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

- I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;
- II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e
- III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;
- § 1º O representante legal poderá designar:
- I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e
- II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.
- § 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.
- § 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.
- Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:
- I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;
- II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu;
- III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;
- IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;
- V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:
- a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;
- b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;
- VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu;
- VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu.
- § 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.⁴
- § 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.
- Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.
- CAPÍTULO III**
- DO PROCESSO SELETIVO DO SISU**
- Seção I**
- Das disposições gerais**
- Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:
- I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;
- II - inscrição dos estudantes;
- III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;
- IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera; e
- V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.
- Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos.
- Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.
- Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

Seção II

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital do Sisu.

Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.⁵

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do caput, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do caput.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

Seção III

Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria⁶

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco)

salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

Art. 21. A cada chamada regular do Sisu serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Seção IV

Da Lista de Espera

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

I - primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes; ou

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.7

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na Lei nº 12.711, de 2012, é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 20; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014)

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e procedimentos para matrícula estabelecidos pelas instituições de ensino.8 Seção V

Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as instituições de ensino observarão o determinado no parágrafo único do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no caput, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação os requisitos previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuá-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.



Art. 37. Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;9
- II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;
- III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e
- IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 214, páginas 08 e 09, de 06/11/2012.

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 Nº 216, páginas 12 e 13, de 07/11/2014.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

.....” (NR)

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

.....” (NR)

“Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

DECRETO N° 9.034, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e art. 5º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
II - as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

....." (NR)

"Art. 3º

.....
II - as vagas de que trata o art. 4º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE." (NR)

"Art. 9º

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do Caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º;

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto; e

III - a forma de comprovação da deficiência de que trata o

inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º se dará nos termos da legislação pertinente." (NR)

Art. 2º O Ministério da Educação editará, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à aplicação dos critérios de distribuição das vagas de que trata o art. 1º. Parágrafo único. Até a publicação dos critérios de distribuição referidos no caput, a reserva de vagas, pelas instituições de ensino, seguirá a sistemática adotada no concurso seletivo imediatamente anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Mendonça Bezerra Filho

DECRETO N° 9.035, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Portaria Normativa 9/2017 – MEC, de 05 de maio 2017

disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>